

Ata no 194/95

Por quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas e cinquenta e cinco minutos, na sala de reuniões da História da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, pela centésima nonagésima quarta vez, o seu Conselho Universitário, presidido pelo professor Antônio Lima Bandeira, reitor e secretariado pelo professor José de Souza de Jesus, secretário de Gestão Estratégica. Os conselheiros presentes foram o que seguem: Luiz Sérgio Garcia, Fernando da Costa Brito, José Carlos Pereira da Silva, Paulo Henrique Tomaz, Manoela Jansen Pereira, Antônio Luiz de Lima, Rui do Santos

Basso, José Luis Braga, João Roqueira da Silva, suplente do conselho
 no José Luiz Pereira de Aguiar, José Luiz Múniç, Katia Lúcia da Costa,
 Cleúdia Martins Marques, Benedito Pacheco, José Inocêncio Moisés, os dois
 últimos com direito a voz. Iniciada a reunião, a presidência infor-
 ma que o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e o
 ministro da Educação e do Desporto, Paulo Renato Souza, assinaram,
 no dia 5.9.95, o decreto que declara de utilidade pública a casa do
 ex-presidente Arthur da Silva Bernardes, desapropriando-a em
 favor da Universidade Federal de Viçosa, para instalação do Centro
 de Estudos Históricos. Em seguida, disse que o otimismo em relação
 ao orçamento 96, manifestado na percepção de informes da 192ª Ses-
 são realizada no dia 25.8.95, deve ser substituído por uma aten-
 ção de cautela, uma vez que já se fala em cortes e na contrólis-
 rios quanto à suplementação de recursos para 1995. Por solicitação dos
 conselheiros João Roqueira da Silva (causas trabalhistas) e José Luis
 Pereira da Silva (concursos para professor titular), prestar os seguin-
 tes esclarecimentos: os precatórios incluídos no orçamento 95 foram
 pagas a partir de outubro do corrente ano, conforme infor-
 mes prestados pela área financeira do MEC, e não há em
 estudos uma saída para a questão, uma vez que a interpreta-
 ção da posse jurídica da UPE de outros IFES sempre fo-
 ra um único ponto, qual seja, as autorizações são para a rea-
 lização de concursos e movimentos de cargos de docentes, não
 especificando a classe. Assim, as responsabilidades aprovadas
 para os anos de 1995 e 1996 autorizam o preenchimento das vagas
 existentes e não garantem a ampliação do quadro de vagas. Post-
 isso ficou acordado que a próxima reunião deste Conselho pro-
 gramada para o dia 22.9.95, tratará, na primeira parte do Traba-
 lho, do processo de natureza variada e, em seguida, da reforma
 do Estatuto da UPE. Concluído os informes e os esclarecimentos,
 chegou ao recinto o conselheiro José Carlos Behnenburg. Em segui-
 da, o plenário passou a discussões dos dispositivos do Estatuto da
 UPE a seguir relacionados. § 3º do artigo 1º - A autonomia finan-

reira e patrimonial consiste na faculdade de: I - propor e executar seu orçamento (aprovada, por unanimidade, por proposta do Conselho no Antônio Luiz de Lima, a presente redaç); II - receber os recursos que o Poder Público tem o dever de lhe prover em montante suficiente, assegurada a dotaç) necessária ao pagamento de pessoal e de taxas cobradas por outros custos e despesas de capital que permitam livre aplicaç) e remanejamento entre diferentes rubricas de elementos ou categorias de despesas, sem prejuizo e fiscalizaç) posterior dos órgãos competentes (aprovada, por unanimidade, a supress) desse item); III - gerir o seu patrimônio e administrar os rendos patrimoniais e os decorrentes de suas atividades e serviços, exclusivamente na consecuç) dos seus objetivos (aprovada, por unanimidade, a redaç) original); IV - receber recursos do Poder Público, subvenc) doç), heranças, legados, além como cooperaç) financeira resultante de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras (aprovada, por unanimidade, a redaç) proposta com a inclusão da express) recursos do Poder Público); V - realizar operaç) de crédito ou de financiamento, com aprovaç) do Poder Público competente, para investimento de capital em obras, imóveis, instalaç) e equipamentos (aprovada, por ato veto contra Lima, por proposta do Conselho por Carlos Adenberger, a presente redaç) com a exclus) das referidas com aprovaç) do Poder Público competente e em obras, imóveis, instalaç) e equipamentos); VI - definir, em regulamento próprio, suas normas, procedimentos de proposta, discuss) espec) e câmbio orçamentário; e VII - manter regulamento próprio para licitaç), compras, alienaç) e contrataç) de obras, doç) e serviços, respeitadas as princípios gerais da legislaç) específica (aprovada, por unanimidade, a manutenç) da redaç) original dos itens supracitados). Concluídas a discuss) e aprovaç) dos itens do parágrafo 3º do artigo 1º, os itens ficaram assim reordenados: I - propor e executar seu orçamento; II - gerir o seu patrimônio e administrar os rendos patrimoniais e os decorrentes de suas atividades e serviços, exclusiva-

mente na concessão dos seus direitos; III - receber recursos do Poder Público, sobretudo, do Estado, Municípios, legados, bem como subscrições feitas na resultante de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; IV - receber empréstimos de créditos ou de financiamento para investimento de capital; V - definir em regulamento próprio, suas normas e procedimentos de propostas, discussões, expostos e controle orçamentários; e VI - controlar regulamento próprio para licitação, compras, alienação e contratação de obras, locais e serviços, submetidos ao princípio geral da legislação específica. § 4º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de: I - estabelecer critérios e normas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas (aprovada por unanimidade, a presente redação); e II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados, bem como o regime de normas aplicáveis, com ênfase educativa (aprovada por sete votos contra cinco, por proposta do Conselho Magdalo Pereira da Silva, a redação suprimida com a eliminação da expressão com ênfase educativa). Durante a votação deste item, retiraram-se do plenário o Conselho Luiz Sérgio Barreira, Art. 1º - A Universidade Federal de Viçosa, instrumento da sociedade para a promoção do ensino de cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidão, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar universais, tem como princípios (a serem aprovados por consenso, por proposta do Conselho Magdalo Pereira da Silva, decisão emanada presente caput, após a aprovação dos respectivos anexos): I - ensino gratuito para brasileiros e estrangeiros na forma da lei (aprovada por unanimidade, por proposta do Conselho Magdalo Pereira da Silva, a presente redação); II - indivisibilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, entendidas como prática integrada dessas atividades em nível institucional (aprovada por sete votos contra cinco, por proposta do Conselho Magdalo Pereira da Silva, a proposta suprimida com a eliminação da expressão entendida como prática integrada dessas atividades em nível institucional). Durante o processo de votação do item II do artigo

12, reúnem-se de novo o conselho José Luis Paroya, e retornam o
conselho Luiz Sérgio Saraiva. A onze horas, a reunião foi encerrada.
Para constar, foi lavada a presente Ata, que se achou conforme, se
rui assinada pelo professor Antônio Lima Bandeira, presidente, e pelo
professor José Henrique de Oliveira, secretário de Ordem Colegiada.

Prof. Bandeira

Prof. José Henrique

[Handwritten signature]
ca. [illegible]